

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO)



O **CLIENTE**, abaixo qualificado, emite a presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”), que se regerá pelas condições estabelecidas no Preâmbulo e nas Cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº: 1063559	
Data de Emissão: 19 de março de 2024	
I - BANCO	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH, sediada em 35 F, avenue J.F. Kennedy, 2nd floor, L-1855, Luxembourg, inscrito no CNPJ 90.400.888 / 3004-56.</p> <p>Conta do Banco: 8901409588 with The Bank of New York Mellon, New York Branch</p>
II - CLIENTE	<p>Nome/Razão Social: VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</p> <p>CPF/CNPJ: 22.999.064/0001-80</p>
	<p>Endereço: R JOÃO MARCOS POZZETTI, 1272, LOTE - 06, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS, AM, ,</p> <p>Cidade/UF: MANAUS/AM</p>
III - AVALISTA(S)	<p>Razão Social/Nome: KELEN ERICA CARNEIRO AZEVEDO ADECY BASTOS RIOS</p> <p>CNPJ/CPF: 867.566.052-91 111.869.842-87</p>
IV - AGENTE LOCAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , instituição financeira com sede em na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 e devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
V - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	<p>Valor Principal da Linha de Crédito: USD USD 40.466,02 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos e dois centavos) equivalentes a BRL 204.272,47 (duzentos e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).</p>
	<p>Data de Desembolso: 22 de março de 2024</p>
	<p>Instruções Para Liberação do Principal da Linha de Crédito:</p> <p>Para pagamento das Mercadorias: em caso de FINIMP padrão: Beneficiário: Conta do Beneficiário (a ser creditado no exterior): CHIPS ou ABA ou SWIFT: Nome do Banco: País:</p> <p>OU em caso de REFINIMP/LC/Cobrança de Importação/Desconto de Saque Fatura Q1 12067 TW231227</p>
	<p>Data(s) de pagamento do Valor Principal: a partir de</p>
	<p>Fluxo de Pagamento do Valor Principal: 20/06/2024 (R\$ 204.272,47);.</p>
	<p>Juros Remuneratórios:</p> <p><input type="checkbox"/> Prefixados: juros equivalentes a ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prefixados: juros equivalentes à 19,1900% ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p><input type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p><input type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + ao ano, calculados de forma exponencial “pro rata temporis” (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p>

	<p><input type="checkbox"/> Taxa Flutuante: (ii) juros equivalentes à da Taxa CDI, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios: a partir de .</p> <p>Fluxo de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 20/06/2024;</p> <p>Comissão de Agente Local: NÃO SE APLICA</p> <p>Data de Pagamento de Comissão de Agente Local: NÃO SE APLICA</p> <p>Prazo de Vencimento da Linha de Crédito: 20 de junho de 2024</p> <p>Praça de Pagamento: São Paulo</p>									
VI - INFORMAÇÕES SOBRE A IMPORTAÇÃO	<p>Pagamento Antecipado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Prazo Para Apresentação de Documentos de Embarque em Caso de Pagamento Antecipado: 90 dias a contar do desembolso.</p> <p><input type="checkbox"/> Cobrança <input checked="" type="checkbox"/> Remessa sem saque <input type="checkbox"/> Carta de crédito</p> <p>Documentos de Embarque a Serem Apresentados: <input checked="" type="checkbox"/> Conhecimento de Embarque <input checked="" type="checkbox"/> Fatura Comercial <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Importação <input checked="" type="checkbox"/> Importação com ROF (se aplicável)</p> <table border="0"> <tr> <td>Embarque</td> <td>Exportador</td> <td>País do Exportador</td> </tr> <tr> <td>19/02/2024</td> <td>ESPECIALIDADES EN CRISTAL</td> <td>MEXICO</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>TECHSWIN INDUSTRIAL CO., LIMITED</td> <td>HONG KONG</td> </tr> </table> <p>Banco Emissor de Carta de Crédito [se aplicável]:</p>	Embarque	Exportador	País do Exportador	19/02/2024	ESPECIALIDADES EN CRISTAL	MEXICO	-	TECHSWIN INDUSTRIAL CO., LIMITED	HONG KONG
	Embarque	Exportador	País do Exportador							
	19/02/2024	ESPECIALIDADES EN CRISTAL	MEXICO							
	-	TECHSWIN INDUSTRIAL CO., LIMITED	HONG KONG							
VII - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	<p><input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária dos bens descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a). <input type="checkbox"/> Até dias após a assinatura desta Cédula</p> <p><input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a) <input type="checkbox"/> Até dias após a assinatura desta Cédula.</p> <p><input type="checkbox"/> Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a) <input type="checkbox"/> Até dias após a assinatura desta Cédula</p> <p><input type="checkbox"/> Hipoteca dos bens descritos no Anexo I, parte integrante desta Cédula. <input type="checkbox"/> Como Condição de Desembolso, conforme Cláusula 5.1(a). <input type="checkbox"/> Até dias após a assinatura desta Cédula</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Outros: NÃO SE APLICA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Standby Letter of Credit com as características descritas abaixo.</p> <p>1. Banco Emissor: Banco Santander (Brasil) S.A., aplicando-se a Cláusula 13.3 e as seguintes condições de contratação:</p> <p>2. Valor: BRL 204.272,47 (duzentos e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)</p> <p>3. Data de Emissão: 22 de março de 2024</p> <p>4. Data de Vencimento: 20 de junho de 2024</p> <p>5. Comissão (Valor em Reais equivalentes a): 5.1. <input type="checkbox"/> ao ano sobre o valor da Garantia 5.2. <input checked="" type="checkbox"/> BRL 372,80 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) 5.3. <input type="checkbox"/> ao ano sobre o valor da Operação Garantida</p>									

	<p>5.4. Contas para Débito da Comissão : Contas correntes nº(s) 130042634 de titularidade do Cliente e/ou do(s) Avalista(s) mantidas nas agências nº 0199 do Agente Local.</p> <p>6. Periodicidade de Pagamento da Comissão: <input checked="" type="checkbox"/> À vista <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Outros:</p>
VIII - PROTESTO	<p>Valor Máximo de Protestos Envolvendo o Cliente e/ou o(s) Avalista(s) e/ou os Terceiros Garantidores Tolerado Pelo Banco: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)</p>

CONSIDERANDO QUE

- a) O **CLIENTE** deseja obter uma linha de crédito, não rotativa, junto ao **BANCO**, com as características descritas no Preâmbulo e nas demais disposições desta Cédula (“Linha de Crédito”), para o financiamento de suas importações;
- b) O **BANCO** concordou em conceder a Linha de Crédito solicitada pelo **CLIENTE**, a qual será desembolsada em uma parcela, no Valor Principal da Linha de Crédito descrito no Item V do Preâmbulo na Data de Desembolso, e observadas as condições estabelecidas nesta Cédula;
- c) Para as suas atividades, o **BANCO** capta recursos em condições de prazo e remuneração diversa da devida pelo **CLIENTE** nesta Cédula e, como forma de viabilizar ao **CLIENTE** a possibilidade de contratar o Empréstimo nas condições desta Cédula, o **BANCO** contrata operações de derivativo com a finalidade de proteger-se contra variações de mercado (hedge), incorrendo em custos e despesas decorrentes destas operações, como mencionado na definição de “Custos de Reposição”, os quais são de responsabilidade e integralmente assumidos pelo **CLIENTE**;
- d) A Linha de Crédito será formalizada por meio da emissão da presente Cédula nesta data, nos termos da Lei 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a qual juntamente com os instrumentos de garantia especificados no Item VII do Preâmbulo (“Garantias”) e quaisquer outros documentos relacionado à concessão da Linha de Crédito constituem os “Documentos de Crédito”; e
- e) O **BANCO**, o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** serão denominados em conjunto as “Partes”.

1. PROMESSA DE PAGAMENTO

- 1.1. O **CLIENTE** pagará por esta Cédula ao **BANCO**, ou à sua ordem, na Praça de Pagamento e nas Datas de Pagamento do Principal, indicados no Item V do Preâmbulo, o Valor Total Devido, líquido, certo e exigível, independentemente da Taxa de Conversão para Pagamento que venha a ser aplicável e observado o disposto nesta Cédula.
- 1.1.1. O **CLIENTE** reconhece e concorda que o valor total devido ao **BANCO** nos termos desta Cédula (“Valor Total Devido”) equivale à somatória (i) dos valores desembolsados pelo **BANCO** ao **CLIENTE**; (ii) dos Juros Remuneratórios, Comissão de Agente Local e tributos incidentes sobre os valores desembolsados, de acordo com as taxas e alíquotas indicadas no Item V do Preâmbulo; e (iii) eventuais custos, despesas e outros valores decorrentes da concessão do Linha de Crédito, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, Custos de Cancelamento Antecipado e Custos de Reposição.
- 1.1.2. Para fins desta Cédula, “Custos de Reposição” significa quantia suficiente para compensar o **BANCO** por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do Empréstimo em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao Empréstimo tivessem o mesmo efeito que resultaria se o Empréstimo ou qualquer parte dele tivesse sido pago conforme programado originalmente; e (iii) decorrentes de valores incorridos como resultado de rescisão, cancelamento, liquidação, repactuação ou contratação de qualquer operação de derivativo

(hedge) ou operação relacionada (ou qualquer renda proveniente dela resultante) que foram contratadas em razão do Empréstimo. **O CLIENTE DECLARA CONHECER OS COMPONENTES DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DESCRITOS NESTA CLÁUSULA, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, OS CUSTOS DO BANCO DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVO.**

1.1.3. Para fins desta Cédula, “Taxa de Conversão para Pagamento” significa, para qualquer data de pagamento do valor principal, (i) a taxa de conversão para dólares dos Estados Unidos divulgada pelo Banco Central do Brasil em seu website (www.bcb.gov.br), aproximadamente às 13h30 (horário de Brasília), um dia útil antes de qualquer data de pagamento dos Juros Remuneratórios, ou, se referida taxa não estiver disponível, a (ii) taxa para conversão que venha a publicada no website www.emta.org, aproximadamente às 15h45min (horário de Brasília), ou tão logo esteja disponível.

1.2. Na hipótese de qualquer data de pagamento (de principal, juros, encargos, Comissão de Agente Local, tributos e/ou acréscimos financeiros) previstas nesta Cédula coincidir com finais de semana, feriado nacional, estadual, municipal ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, o **CLIENTE** efetuará o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

1.3. O Valor Principal da Linha de Crédito, indicado no Item V do Preâmbulo será destinado ao pagamento do preço das mercadorias objeto do financiamento (“Mercadorias”), os quais serão desembolsados pelo **BANCO** diretamente em benefício do vendedor das Mercadorias ou conforme estipulado no Item V do Preâmbulo desta Cédula.

2. DOCUMENTOS, RESPONSABILIDADES E SEGURO RELACIONADOS À IMPORTAÇÃO

2.1. O **CLIENTE** deverá manter a guarda, durante todo o prazo de vigência desta Cédula, da documentação comprovando a realização da operação de importação à qual esta Cédula se refere (“Documentos de Importação”), incluindo mas não se limitando a: (I) conhecimento de embarque, fatura comercial e declaração de importação; (II) Registro de Operações Financeiras (“ROF”) junto ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), se aplicável; (III) qualquer documento adicional necessário e aplicável à importação financiada pela presente Cédula nos termos da Cláusula 1.3, e de acordo com as normas e os regulamentos em vigor.

2.1.1. A declaração de importação indicada no Item VI do Preâmbulo deverá: (I) conter o esquema de pagamento da importação, indicando, dentre outros, as datas e valores dos pagamentos devidos pela importação da Mercadorias; e (II) estar vinculada ao número do ROF indicado no Item VI do Preâmbulo, caso a existência de ROF seja exigida pelas normas e regulamentos aplicáveis.

2.1.2. O **BANCO** poderá solicitar o envio dos Documentos de Importação a qualquer momento durante o prazo de vigência desta Cédula e o **CLIENTE** deverá e encaminhar ao **BANCO** os documentos solicitados em até 2 (dois) dias úteis do recebimento de notificação do **BANCO** neste sentido.

2.1.3. O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente por toda e qualquer penalidade e/ou qualquer outro prejuízo e/ou consequência e/ou impostos sofridos pelo **BANCO**, a qualquer tempo, em razão das normas e regulamentos aplicáveis por qualquer autoridade governamental caso os Documentos de Importação não sejam entregues nos prazos e na forma estipulados nesta Cédula.

2.2. O **CLIENTE** será integral e exclusivamente responsável pelo correto e tempestivo embarque das Mercadorias e pelos demais procedimentos para a importação das Mercadorias.

2.2.1. Na hipótese de não embarque das Mercadorias e/ou de o **CLIENTE** não entregar os Documentos de Importação, o **CLIENTE** deverá devolver os recursos desembolsados pelo **BANCO** sob esta Cédula, bem como o pagamento dos demais valores aqui devidos em conta a ser indicada por escrito pelo **BANCO**, nos termos das normas e regulamentos aplicáveis.

2.3. O **CLIENTE** se obriga a manter as Mercadorias cobertas pelo Seguro, contratado junto a seguradora de primeira linha, com cobertura de transporte das Mercadorias desde a saída do porto até sua entrega ao

CLIENTE, conforme especificado nos Documentos de Importação. O Seguro deverá cobrir a totalidade do valor de mercado das Mercadorias no momento de sua aquisição na hipótese de sinistro que acarrete a perda total das Mercadorias.

2.3.1. Fica expressamente acordado que a totalidade dos recursos eventualmente provenientes do pagamento de indenização pela seguradora em função do Seguro serão, obrigatoriamente, destinados pelo **CLIENTE** para pagamento das obrigações assumidas perante o **BANCO** nesta Cédula.

2.4. Será de responsabilidade do **CLIENTE**, perante o **BANCO**, seus correspondentes, quaisquer autoridades governamentais e terceiros: (I) a validade, legitimidade, forma, suficiência, exatidão, autenticidade, ou eficácia legal de qualquer documento relativo à importação das Mercadorias; (II) quantidade, peso, qualidade, estado, embalagem, entrega, valor ou existência das Mercadorias e sua descrição em quaisquer documentos; (III) as consequências por qualquer erro, atraso ou omissão na transmissão de correspondências, independente de culpa; (IV) quaisquer perdas e danos causados a terceiros, ou propriedades destes pelas Mercadorias ou de qualquer forma relacionados com a importação das Mercadorias; (V) qualquer penalidade e/ou qualquer outro prejuízo e/ou consequência e/ou impostos sofridos pelo **BANCO**, a qualquer tempo, em razão das normas e regulamentos aplicáveis por qualquer autoridade governamental decorrentes do atraso, falha, não ocorrência ou qualquer evento relacionado ao embarque das Mercadorias e/ou aos demais procedimentos para importação das Mercadorias.

2.5. O **CLIENTE** obriga-se a, conforme o caso, prontamente defender e ressarcir o **BANCO**, em até 2 (dois) dias úteis após recebimento de notificação por escrito do encaminhada pelo **BANCO** nesse sentido, qualquer importância por este despendida em razão de penalidades, multas, honorários advocatícios e quaisquer outros custos, despesas, prejuízos e/ou consequências eventualmente suportados pelo **BANCO** em função do não cumprimento ou não observância pelo **BANCO** de quaisquer das obrigações dispostas nesta Cláusula 2.

2.5.1. Caso o ressarcimento não seja realizado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** em favor do **BANCO**, o **BANCO** poderá efetuar débito de suas contas correntes mantidas junto ao **BANCO** em montante correspondente ao devido ao **BANCO** nos termos desta Cláusula 2.

3. DO PROCEDIMENTO PARA DESEMBOLSO

3.1. O desembolso do Valor Principal da Linha de Crédito pelo **BANCO** ao **CLIENTE** ocorrerá em uma única parcela, no exterior, pelo valor correspondente, em dólares dos Estados Unidos, ao Valor Principal da Linha de Crédito. O desembolso de parte ou da totalidade do Valor Principal da Linha de Crédito apenas ocorrerá mediante (i) a observância do procedimento descrito nesta Cláusula 3; e (ii) atendidas as Condições de Desembolso descritas na Cláusula 5.

3.2. Sujeito à satisfação das demais Condições de Desembolso, o **BANCO** realizará o desembolso e encaminhará uma notificação ao **CLIENTE** indicando a realização do desembolso no valor e nas condições descritas no Item V do Preâmbulo desta Cédula acompanhada de cópia do swift referente ao respectivo desembolso.

3.3. O **CLIENTE** reconhece que o documento swift evidenciará por si só, de forma inequívoca, o efetivo desembolso do Valor Total da Linha de Crédito e, portanto, base para cálculo do Valor Total Devido conforme descrito na Cláusula 1.1.1.

3.4. O **CLIENTE** reconhece e aceita que os valores solicitados para pagamento de preço de Mercadorias serão creditados diretamente em uma conta do exportador no exterior e/ou a favor de (a) banco emissor de carta de crédito; e/ou (b) banco beneficiário de saque; e/ou (c) credor de operação de refinanciamento, conforme o caso, na Data de Desembolso conforme descrito nesta Cédula ou na obrigação documentária.

3.4.1. O **CLIENTE** poderá solicitar o desembolso do Valor Principal da Linha de Crédito em data anterior ao ingresso das Mercadorias no Brasil ("Pagamento Antecipado"), observado o disposto nas Cláusulas 2.2. e IV.

3.4.2. O **CLIENTE** reconhece e aceita que os valores solicitados para pagamento de preço de Mercadorias

serão creditados diretamente em uma conta do exportador no exterior e/ou a favor de (a) banco emitente de carta de crédito; e/ou (b) banco beneficiário de saque; e/ou (c) credor de operação de refinanciamento, conforme o caso, na Data de Desembolso conforme descrito nesta Cédula ou na obrigação documentária.

- 3.5. O **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, recusar e/ou restringir o desembolso ao amparo da Linha de Crédito, caso possua qualquer restrição, de qualquer natureza (inclusive, mas não somente, com base em suas normas internas de compliance), em relação ao exportador beneficiário dos recursos e/ou à forma e/ou às condições acordadas entre o **CLIENTE** e o exportador beneficiário dos recursos.
- 3.6. Caso na Data de Desembolso o **CLIENTE**, os **AVALISTAS** ou qualquer terceiro responsável, por qualquer motivo, não tenha cumprido todas as Condições de Desembolso e/ou o **BANCO** não tenha expressamente dispensado referidas condições, o **CLIENTE** não poderá mais requerer o desembolso do Valor de Principal da Linha de Crédito e o **CLIENTE** e os **AVALISTAS** ficarão sujeitos ao pagamento dos Custos de Reposição incorridos pelo **BANCO**.
- 3.6.1. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula 3.5, o **CLIENTE** e/ou os **AVALISTAS** ficarão sujeitos ao pagamento da totalidade das quantias suficiente(s) para compensar o **BANCO** por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganhos em potencial: (i) em decorrência do pagamento total ou parcial do financiamento em data diferente do pagamento programado originalmente (por qualquer razão); (ii) em caso de repactuação das condições do financiamento originalmente contratadas; (iii) na liquidação ou no uso de depósitos de terceiros, adquiridos para o efeito ou a manutenção do financiamento ou de qualquer parte deste; e (iv) para garantir que quaisquer pagamentos, liquidações ou direitos de opção com respeito ao financiamento tivessem o mesmo efeito que resultaria se o financiamento ou qualquer parte dele tivesse sido pago conforme programado originalmente. Ficam incluídos, mas não limitados, na determinação de tais prejuízos, custos, despesas, aqueles incorridos como resultado de rescisão, cancelamento ou execução de qualquer hedge ou posição relacionados (ou qualquer renda proveniente dela resultante) no caso das operações de derivativos celebrados em razão do financiamento ora concedido (“Custos de Reposição”).

4. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. As Partes declaram que no âmbito deste Contrato não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas (“Dados Pessoais”), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.
- 4.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Contrato dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.
- 4.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

- 5.1. O **CLIENTE** desde já concorda que o desembolso a ser realizado pelo **BANCO** ao **CLIENTE** nos termos desta Cédula apenas será efetuado mediante do cumprimento das seguintes condições, a exclusivo critério do **BANCO** (“Condições de Desembolso”):
- a) Celebração, formalização, constituição e entrega ao **BANCO** ou ao **AGENTE LOCAL** da via original da presente Cédula, e dos demais Documentos de Crédito devidamente assinados por todas as Partes e evidenciando os registros nos cartórios competentes, conforme aplicável, em conteúdo e forma

satisfatórios ao **BANCO**;

b) Entrega ao **BANCO** ou ao **AGENTE LOCAL**: (I) dos Documentos de Importação, em conformidade com o disposto na Cláusula 2; e (II) de quaisquer documentos (II.1) exigidos pelas normas e regulamentações aplicáveis e/ou por quaisquer autoridades governamentais ou terceiros para a formalização e/ou manutenção da Linha de Crédito, desta Cédula e/ou dos Documentos de Crédito; (II.2) que o **BANCO**, a seu exclusivo critério, entender necessários para o fim descrito no Item (II.1); e/ou (II.3) relacionados à importação das Mercadorias;

c) Não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou série de eventos relacionados ou não, dos quais seria razoavelmente esperado, a exclusivo critério do **BANCO**, um Evento de Vencimento Antecipado;

d) Não ocorrência de qualquer evento do qual possa resultar, a exclusivo critério do **BANCO**, um efeito adverso relevante sobre: (I) os bens, negócio, atividades operacionais, situação financeira, responsabilidades, passivo e/ou capitalização do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, e/ou de quaisquer terceiros garantidores, conforme for o caso; (II) a capacidade de o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores cumprirem qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito;

e) Inexistência de qualquer medida de caráter liminar ou permanente, ou outra ordem, despacho ou parecer, expedido por qualquer autoridade governamental que imponha qualquer restrição ou limitação à capacidade do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores de cumprir com as obrigações assumidas nesta Cédula e/ou nos Documentos de Crédito;

f) Não ocorrência de qualquer alteração relevante ou evento do qual possa resultar, a critério exclusivo do **BANCO**, uma alteração relevante em: (I) quaisquer condições financeira, monetária, social, política e/ou econômica no Brasil ou no cenário internacional; (II) taxa de conversão de câmbio ou controle aplicáveis ao Real e ao dólar dos Estados Unidos; e/ou (III) leis, regras, regulamentos ou quaisquer outras condições de qualquer natureza que afetem ou venham a afetar as concessões de crédito da mesma natureza da Linha de Crédito representada por esta Cédula;

g) Manutenção da veracidade e correção das declarações e garantias prestadas pelo **CLIENTE**, **AVALISTA(S)** e quaisquer terceiros garantidores nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito, conforme o caso, a todo tempo, desde a celebração da presente Cédula até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula e nos demais Documentos de Crédito;

h) Não ocorrência de qualquer restrição, de qualquer natureza em relação ao exportador beneficiário dos recursos e/ou à forma e/ou às condições acordadas entre o **CLIENTE** e o exportador beneficiário dos recursos;

i) Envio tempestivo pelo **CLIENTE** ao **BANCO** da Solicitação de Desembolso; e

j) Comprovação da emissão de Standby Letter of Credito ("SBLC") em favor do **BANCO**, garantindo as obrigações pecuniárias do **CLIENTE** decorrentes desta Cédula, em forma, termos e condições aceitáveis ao **BANCO**, emitida pelo **AGENTE LOCAL** ou por outra instituição financeira de primeira linha, observado o disposto na Cláusula 13.3 caso a SBLC seja emitida pelo **AGENTE LOCAL**.

5.2. As Condições de Desembolso devem ser cumpridas pelo **CLIENTE** até o quinto dia útil antes da Data de Desembolso.

5.3. Caso o desembolso da Linha de Crédito seja realizado em data anterior a entrega e/ou ao embarque das Mercadorias ("Pagamento Antecipado"), o **CLIENTE** deverá apresentar a fatura pro-forma. As entregas do conhecimento de embarque, da fatura comercial e da declaração de importação deverão ser realizadas no prazo indicado no Item V do Preâmbulo e não sendo, portanto, uma das condições para o desembolso.

6. PAGAMENTOS

- 6.1. A somatória dos valores desembolsados e os respectivos Juros Remuneratórios e Comissão de **AGENTE LOCAL** deverão ser pagos pelo **CLIENTE** ao **BANCO** em uma ou mais parcelas, conforme o Fluxo de Pagamento descrito no Item V do Preâmbulo.
- 6.2. Todo e qualquer pagamento devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** sob esta Cédula será realizado em reais, em recursos imediatamente disponíveis até as 16:00 horas (horário de Brasília) das respectivas datas de pagamento, sem necessidade de notificação pelo **BANCO** ou pelo **AGENTE LOCAL** ao **CLIENTE**, por meio de crédito na Conta do **BANCO** indicada no Item I do Preâmbulo. O **CLIENTE** concorda e reconhece que os valores a serem pagos sob esta Cédula não serão objeto de qualquer dedução ou compensação.
- 6.3. O **CLIENTE** será responsável por contratar as operações de câmbio pertinentes junto a Banco Local, bem como por tomar toda e qualquer providência necessária para a efetivação do pagamento dos montantes devidos ao **BANCO** sob esta Cédula em Dólares dos Estados Unidos, conforme Taxa de Conversão para Pagamento, disponíveis e livres de quaisquer ônus, devendo informar, quando da contratação da operação de câmbio, tratar-se de pagamento de financiamento à importação.

7. JUROS REMUNERATÓRIOS

- 7.1. Sobre o saldo devedor do valor desembolsado pelo **BANCO** ao **CLIENTE**, o **CLIENTE** pagará os Juros Remuneratórios nas condições descritas no Item V do Preâmbulo, sem prejuízo dos demais encargos e tributos acordados nesta Cédula.
- 7.2. Para fins desta Cédula, entende-se por “Taxa CDI”, a taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over divulgada diariamente pela B3 – Brasil Bolsa Balcão.
 - 7.2.1. Caso a Taxa CDI não esteja disponível nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua emissão ou determinação, o **BANCO** e o **CLIENTE** desde já irrevogavelmente acordam que: (i) como primeira alternativa, o **AGENTE LOCAL** adotará a taxa, índice e/ou preço que substituir a taxa, preço ou índice anterior; (ii) não havendo esta determinação, será utilizada para a liquidação das operações a taxa, índice e/ou preço que vier a ser utilizada pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão para operações da mesma natureza; e (iii) caso não seja possível adotar qualquer das alternativas anteriores o **AGENTE LOCAL** utilizará taxa calculada com base na média das cotações dos 3 (três) maiores bancos no mercado em questão para realizar todos os cálculos necessários para a apuração dos valores devidos pelo **CLIENTE**.
- 7.3. Os Juros Remuneratórios devidos serão calculados sobre os respectivos períodos (“Período”), conforme no Fluxo de Pagamento de Juros Remuneratórios constante do Item V do Preâmbulo. Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios: (i) o último dia de cada Período será a data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que os juros Remuneratórios do Período incluem a Taxa CDI calculada e divulgada no primeiro dia útil do Período e excluem a Taxa CDI calculada e divulgada no último dia útil do Período; e (ii) a Taxa CDI calculada e divulgada pela B3 dois (2) dias úteis anteriores à da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios será utilizada para representar a Taxa CDI do dia útil anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

8. TRIBUTOS E DESPESAS

- 8.1. Correrão por conta do **CLIENTE**: (I) a Comissão de **AGENTE LOCAL**; (II) todos os tributos presentes e futuros incidentes sobre a Linha de Crédito ou decorrentes de quaisquer dos Documentos de Crédito que, de acordo com a legislação sejam de sua responsabilidade; (III) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula e dos Documentos de Crédito incluindo, mas não se limitando a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** incorrer para a cobrança e/ou segurança

desta Cédula e dos demais Documentos de Crédito; e (IV) quaisquer outros custos, despesas ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **BANCO** relacionados e/ou decorrentes desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito.

- 8.2. O **CLIENTE** compromete-se a entregar ao **BANCO** ou ao **AGENTE LOCAL**, em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios, a evidência do pagamento do respectivo Imposto de Renda na Fonte – IRF, exclusivamente mediante a apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, pago através de autenticação bancária, não sendo permitida, para este caso, a utilização de PER/DCOMP ou qualquer outra forma para a quitação do imposto. O **CLIENTE** também se compromete a entregar as guias de recolhimento oficiais de quaisquer outros tributos incidentes sobre referido montante em função da operação objeto desta Cédula.
- 8.3. Todos os pagamentos devidos pelo **CLIENTE** ao amparo desta Cláusula 7 deverão ser pagos: (I) líquidos e livres de quaisquer tributos incidentes no Brasil; e (II) dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo **BANCO**, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1. O **BANCO** terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir imediatamente do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e de quaisquer terceiros garantidores, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo mas não se limitando ao pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente Cédula, a exigibilidade das Garantias e dos encargos incidentes, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

a) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer Cláusula ou condição da presente Cédula, dos Documentos de Importação e/ou de quaisquer dos Documentos de Crédito, conforme aplicável;

b) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos e/ou descontos celebrados com o próprio **BANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;

c) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)**, quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)**, de quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior;

d) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados, cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor indicado no Item VIII do Preâmbulo, ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores sofrerem qualquer medida

judicial ou extrajudicial que, a critério do **BANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE**, pelo(s) **AVALISTA(S)** e/ou por quaisquer terceiros garantidores, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) Se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores, previstos nesta Cédula e nos demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do **BANCO**;

h) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou quaisquer terceiros garantidores tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) Mudança ou alteração do objeto social do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores, de forma a alterar as atuais atividades principais do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores, respectivamente, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

j) Se qualquer declaração ou garantia prevista nesta Cédula e/ou nos demais Documentos de Crédito for incorreta, imprecisa, incompleta ou inverídica;

k) Se o **CLIENTE** não entregar ao **BANCO** ou ao **AGENTE LOCAL** os Documentos de Importação no prazo estabelecido na Cláusula 2;

l) Se não houver o embarque das Mercadorias; ou

m) Se o **CLIENTE**, o(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (I) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (II) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (III) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coreia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

9.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao **BANCO** exigir do **CLIENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)** os créditos detidos contra qualquer um destes.

10. ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (I) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (II) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada Taxa CDI, calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos; e (III) multa moratória de 2% (dois por cento).

11. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

11.1. Caso o **CLIENTE** tenha interesse em liquidar antecipadamente as obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo mediante o atendimento das seguintes condições: (I) obtenção de todas as aprovações de autoridades governamentais necessárias para a efetivação da liquidação antecipada da presente Cédula; (II) notificação pelo **CLIENTE** ao **BANCO** a respeito da intenção em realizar a liquidação antecipada e o respectivo valor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data em que será realizado o respectivo pagamento antecipado; e (III) pagamento (a) de parcela o equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Valor Principal da Linha de Crédito; (b) dos juros incorridos e não pagos até a data do respectivo pagamento antecipado; (c) todos os tributos devidos em decorrência da Linha de Crédito; e (d) da totalidade das quantias necessárias para compensar o **BANCO** por qualquer prejuízo, custo, despesa ou ganho em potencial incorridos pelo **BANCO** e devidamente comprovados, incluindo mas não se limitando àqueles (d.1) decorrentes da contratação de operações de câmbio mediante a utilização de taxa diversa da Taxa de Conversão para Pagamento; e (d.2) resultantes de rescisão, cancelamento ou execução de qualquer hedge ou posição relacionados (ou qualquer renda dela resultante) no caso das operações de derivativos celebrados em razão da Linha de Crédito de que trata esta Cédula (“Custos de Cancelamento Antecipado”).

11.1.1. Em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pelo **CLIENTE** a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma prevista nesta Cédula.

12. AGENTE LOCAL

12.1. O **BANCO** neste ato autoriza o **AGENTE LOCAL** a agir na qualidade de seu representante com relação ao Empréstimo objeto desta Cédula, com poderes, dentre outros para o exercício de seus direitos, pagamentos, recebimentos, cobrança e demais atos relacionados à presente Cédula.

13. AVALISTA(S) E OUTRAS GARANTIAS

13.1. Aval. Assinam esta Cédula o(s) **AVALISTA(S)**, que se obrigam perante o **BANCO**, solidariamente ao **CLIENTE** e em caráter irrevogável e irretratável, pelo pagamento da totalidade do Valor Total Devido pelo **CLIENTE** ao **BANCO** nos termos da presente Cédula, que reconhecem como líquido certo e exigível.

13.1.1. Em cumprimento ao artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, comparecem, neste ato, os cônjuges do(s) **AVALISTA(S)** indicados no Item III do Preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações decorrentes desta Cédula assumidas pelo(s) **AVALISTA(S)**.

13.2. Garantias. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do **BANCO** as Garantias especificadas no Item VI do Preâmbulo, formalizadas em documentos apartados as quais são parte integrante desta Cédula.

13.3. Caso o **CLIENTE** opte, em seu exclusivo interesse e por sua conta e ordem, por solicitar ao **AGENTE**

LOCAL que emita a SBLC, esta será emitida conforme as condições no Quadro VII, independentemente de qualquer formalização ou pedido adicional por parte do **CLIENTE**.

13.3.1. A SBLC emitida a pedido do **CLIENTE** será regida pelas International Standby Practices 1998 (ISP98), pelos ICC Customs and Practice for Documentary Credits (UCP 600) ou pelas Uniform Rules for Demand Guarantee (URGD 758), conforme o caso. De acordo com as regras de regência da SBLC e as práticas internacionais, o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem de forma expressa, irrevogável e irreatável, inclusive para fins de apresentação desta declaração a terceiros ou partes relacionadas, que o crédito correspondente à SBLC é irrevogável, independente desta Cédula. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem ser-lhes vedado discutir com o **AGENTE LOCAL** ou com qualquer dos bancos envolvidos na emissão da SBLC quaisquer aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas na Cédula. Eventuais disputas do **CLIENTE** e/ou **AVALISTA(S)** com relação às obrigações previstas nesta Cédula não poderão obstar o cumprimento da SBLC.

13.3.2. Na hipótese de o **AGENTE LOCAL** ser demandado a efetuar qualquer pagamento sob a SBLC, as seguintes disposições serão aplicáveis em relação aos montantes devidos:

a) Havendo a honra da SBLC, o **AGENTE LOCAL** sub-rogar-se-á nos direitos do **BANCO** sob esta Cédula, devendo o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reembolsar o **AGENTE LOCAL** todos os valores por ele despendidos, além de quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelo **AGENTE LOCAL**.

b) Caso o Valor Total do Crédito seja determinado em moeda estrangeira, tão o **AGENTE LOCAL** tenha honrado a SBLC, o valor devido sob esta Cédula será convertido para Reais, respeitando-se o seguinte:

(i) A taxa de câmbio a ser utilizada para a realização das conversões será a taxa de conversão da moeda da SBLC, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu site (www.bcb.gov.br), no menu de "Cotações e boletins" » "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" aproximadamente às 13:30h (horário de São Paulo), apurada em D-1 do envio do aviso para pagamento da SBLC ou de qualquer outro valor pago pelo **BANCO** no exterior, nos termos da Cláusula 5 retro, conforme o caso.

(ii) Caso o Banco Central do Brasil deixe de informar a taxa de câmbio acima mencionada, será utilizada, para efeitos de conversão cambial, nas apurações de valores referentes a este Contrato, a taxa média de venda daquela moeda, aplicável a operações financeiras, conforme informada por outro órgão, entidade ou associação que então venha a melhor refletir as condições praticadas no mercado no dia das apurações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Alterações Normativas. Se, após a data desta Cédula, como resultado de qualquer mudança nas leis ou regulamentos pertinentes de aplicação geral ou de mudança na interpretação de qualquer lei e/ou regulamento ou se, como resultado da observância pelo **BANCO** de diretriz, instrução ou exigência, com ou sem força de lei, de autoria ou imposição de qualquer autoridade governamental, tributária, monetária ou similar, encarregada de administrá-las, o **BANCO** decidir, a seu exclusivo critério que (i) os custos incorridos ao efetuar ou manter a Linha de Crédito, incluindo, mas não se limitando aos custos decorrentes da tributação aplicável à Linha de Crédito, estão aumentando ou (ii) qualquer quantia recebida ou a receber pelo **BANCO** em função desta Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito está se reduzindo; o **BANCO** entregará ao **CLIENTE** um atestado descrevendo o fato, seu efeito, os ajustes necessários aos montantes devidos pelo **CLIENTE** e a forma de pagamento destes valores pelo **CLIENTE**. O **CLIENTE** concorda expressamente em arcar com toda majoração nos custos incorridos pelo **BANCO** na concessão ou manutenção da Linha de Crédito, a qualquer tempo, conforme descrito nesta Cláusula e a pagar referidos ajustes nos valores devidos ao **BANCO** nas condições que **BANCO** estipular como necessárias para compensá-lo.

14.1.1. Na hipótese prevista nesta Cláusula 13.1, o **BANCO** poderá vencer antecipadamente a presente Cédula e exigir do **CLIENTE**, do(s) **AVALISTA(S)** e/ou de quaisquer terceiros garantidores o cumprimento das obrigações assumidas sob esta Cédula.

- 14.1.2. Caso se torne ilegal ao **BANCO** honrar as obrigações assumidas nesta Cédula, incluindo, mas não se limitando à obrigação de conceder ou manter a Linha de Crédito, o **BANCO** imediatamente notificará o **CLIENTE** a esse respeito, rescindindo-se assim a obrigação do **BANCO** quanto a efetuar e manter a Linha de Crédito e, na hipótese de a Linha de Crédito não ter sido quitada, o **CLIENTE** deverá liquidá-la antecipadamente na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.
- 14.2. Compensação. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o **BANCO** poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **CLIENTE** ou o(s) **AVALISTA(S)** tenham depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do **CLIENTE**, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO** pertencentes ao **CLIENTE** ou a qualquer(qualquer) **AVALISTA(S)**, incluindo aqueles objeto de custódia.
- 14.2.1. As partes acordam que o **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo **CLIENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** no **BANCO** objetivando a satisfação de seu crédito.
- 14.2.2. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam, neste ato, de modo irrevogável e para os fins específicos desta Cláusula, o **BANCO** a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao **BANCO**, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** em função desta Cédula.
- 14.3. Autorização de Débito em Conta. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** autorizam indeterminadamente o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** a debitar de suas contas indicadas no Preâmbulo, na ordem ali indicada (se for o caso), até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujos pagamentos ou reembolsos forem devidos no âmbito desta Cédula, independentemente de notificação, obrigando-se o **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes e concordes de que: (A) o saldo disponível das contas indicadas no Preâmbulo engloba, também, eventual limite das contas correntes, se contratado pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)** titulares das contas e assinalada a autorização indicada no Preâmbulo, que poderá ser utilizado para pagamento das obrigações desta Cédula; (B) esta autorização também abrange contas conjuntas do **CLIENTE** e/ou d(s) **AVALISTA(S)**, mesmo tratando-se de obrigação a ser amortizada e/ou liquidada apenas por um dos titulares; (C) esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao **AGENTE LOCAL**, por meio das centrais de atendimento do **AGENTE LOCAL**, com no mínimo 30 dias de antecedência do próximo vencimento; e (D) a requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **AGENTE LOCAL**, que a substitua, implicará, a critério do **AGENTE LOCAL**, a imediata alteração da forma de amortização/liquidação para transferência eletrônica em conta a ser indicada pelo **AGENTE LOCAL**.
- 14.4. Tolerância. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.
- 14.5. Cessão. O **BANCO** poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias decorrentes da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários a totalidade dos Documentos de Crédito, bem como qualquer outro documento relativo à Linha de Crédito.
- 14.6. Consulta e Informações ao Banco Central. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do BACEN, tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições

financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autorizam, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

14.6.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (“CAP”), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seus nomes, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

14.7. Política social, ambiental e climática. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que:

a) respeitam e assumem a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência desta Cédula, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);

b) suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CLIENTE** e/ou pelo(s) **AVALISTA(S)**, inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;

c) não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não praticam atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e

d) a utilização dos valores objeto desta Cédula (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envolverão esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

14.7.1. A **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, independentemente de culpa, (i) ressarcirão o **BANCO** de qualquer quantia que o **BANCO** incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizarão o **BANCO** por qualquer perda ou dano que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades da **CLIENTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto desta Cédula, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

14.8. Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública. O **CLIENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.9. Comunicações. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela

destinatária à outra Parte.

- 14.9.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** e obrigam-se a comunicar imediatamente por escrito ao **BANCO** eventual alteração de seus endereços e/ou dos endereços de quaisquer terceiros garantidores. Não havendo comunicação da alteração nos endereços, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 14.10. Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos decorrentes desta Cédula, de qualquer dos Documentos de Crédito ou de lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das Cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.
- 14.11. Meios de Prova. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente Cédula, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento e os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.
- 14.12. Informações. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a fornecer ao **BANCO**, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.
- 14.12.1. As Partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela **CLIENTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO**.
- 14.12.2. Sem prejuízo das informações mencionadas nos itens acima, as Partes signatárias desta Cédula, de forma irrevogável e irretroatável, autorizam o **BANCO** e o **AGENTE LOCAL** a divulgar suas informações, inclusive Informações Pessoais e as desta operação com quaisquer sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do **BANCO** e com as autoridades regulatórias no Brasil, e no exterior.
- 14.13. Vigência. A presente Cédula entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que o **CLIENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tiver cumprido integralmente as obrigações assumidas perante o **BANCO** nesta Cédula.
- 14.14. Autorização para Registro de ROF. O **CLIENTE** e os **AVALISTAS** autorizam o **BANCO**, de forma irretroatável e irrevogavelmente, sem qualquer ressalva, a efetuar o registro eletrônico no Módulo RDE-ROF do Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN, do Empréstimo contratado nos termos desta Cédula, incluindo-se, sem limitação, a migração de informações para o Módulo RDE-ROF, a efetivação dos posteriores registros dos esquemas de pagamentos e os lançamentos referentes aos pagamentos de principal, juros e demais valores devidos ao **BANCO**, bem como eventuais alterações e retificações nos referidos registros, de acordo com as informações e orientações fornecidas pelo **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)**, quando aplicável.
- 14.14.1. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** se obrigam a fornecer todas as informações e orientação ao **BANCO** para os devidos registros de alterações ou retificações, bem como se obrigam a informar ao **BANCO** eventual decisão se haverá ingresso de recursos no País ou se os recursos serão mantidos no exterior, dentro de 30 (trinta) dias contados da Data de Desembolso, para atualização ou não do Módulo RDE-ROF em conformidade com a regulamentação de câmbio.
- 14.15. As partes reconhecem que esta Cédula poderá ser assinada eletronicamente, que nesta hipótese se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

14.16. O **CLIENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CLIENTE**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

15. FORO

15.1. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

15.2. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável e, na hipótese de emissão sob a forma cartular, será assinada em **3 (três)** vias de igual teor, sendo apenas uma delas negociável e mantida pelo **BANCO**, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

São Paulo, 19 de março de 2024

VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

AGENTE LOCAL:

Nome: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

AVALISTA(S):

AUTORIZAÇÃO(ÕES) DO(S) CÔNJUGE(S):

Nome/Razão Social: **KELEN ERICA CARNEIRO AZEVEDO**
CPF/CNPJ: **867.566.052-91**

Nome: **ADECY BASTOS RIOS**
CPF: **111.869.842-87**
Regime Casamento: **CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS**

A presente lauda de assinatura é parte integrante da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO) nº 1063559** firmado entre o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, LUXEMBOURG BRANCH**, e **VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e na data de **19 de março de 2024**.

AVALISTA(S):
Nome/Razão Social: **ADECY BASTOS RIOS**
CPF/CNPJ: **111.869.842-87**

AUTORIZAÇÃO(ÕES) DO(S) CÔNJUGE(S):
Nome: **KELEN ERICA CARNEIRO AZEVEDO**
CPF: **867.566.052-91**
Regime Casamento: **CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS**

TESTEMUNHA(S):

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Por telefone

Se não ficou satisfeito com a solução apresentada para sua reclamação, contate a Ouvidoria, mas caso seja a sua primeira reclamação, entre em contato com o nosso SAC pelo telefone 0800 762 7777.

A Ouvidoria funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Entre em contato com a nossa Ouvidoria pelo telefone 0800 726 0322 ou pelo nosso WhatsApp 55 (11) 3012 0322.

Para pessoas com deficiência auditiva e de fala, ligue para 0800 771 0301

No exterior, ligue a cobrar para: 55 (11) 3012 0322

Pela Internet

Se a solução apresentada não for satisfatória – Fale conosco

Atendimento em Libras (Canal Exclusivo para Atendimento em Libras)

Horário de atendimento de Seg a Sexta das 08:00 as 20:00

Por correspondência

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.235 - 6º andar - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

CEP - 04543-011

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO) Nº 1063559 EMITIDA EM 19 de março de 2024 POR VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM FAVOR DE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH

**ANEXO I
Garantias**

STAND BY



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: C2A6222A-D084-431E-881B-D165B0DA5B76



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

AVALISTA

	<i>Adecy bastos rios</i> Assinou em 22/03/2024 15:27:51 ade cy.rios@vidrorios.com.br CPF: 111.869.842-87
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

BANCO

	<i>Marcelo schinger asquino</i> Assinou em 21/03/2024 16:25:28 masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Monica marques mazzoco</i> Assinou em 21/03/2024 17:31:39 mmazzoco@sxttools.com.br CPF: 301.458.228-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

TESTEMUNHA

	<i>Julio ishimoto cuerva</i> Assinou em 21/03/2024 16:25:06 jcuerva@sxttools.com.br CPF: 314.151.918-83
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

BANCO

	<i>Augusto cesar siqueira</i> Assinou em 21/03/2024 16:44:56 augusto.siqueira@santander.com.br CPF: 308.788.868-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Luisa yoshie ninuma de almeida</i> Assinou em 21/03/2024 17:08:10 luisa.almeida@santander.com.br CPF: 145.285.728-85
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

AVALISTA

	<p><i>Kellen erica carneiro azevedo</i> Assinou em 22/03/2024 08:37:00 kellenrios23@gmail.com CPF: 867.566.052-91</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

CÔNJUGE

	<p><i>Adcy bastos rios</i> Assinou em 22/03/2024 15:28:15 adcy.rios@vidrorios.com.br CPF: 111.869.842-87</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

TESTEMUNHA

	<p><i>Josiane aparecida claudiano</i> Assinou em 21/03/2024 16:34:02 josiane.claudiano@santander.com.br CPF: 137.425.398-76</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

CLIENTE

	<p><i>Adcy bastos rios</i> Assinou em 22/03/2024 15:27:28 adcy.rios@vidrorios.com.br CPF: 111.869.842-87</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

CÔNJUGE

	<p><i>Kellen erica carneiro azevedo</i> Assinou em 22/03/2024 08:37:25 kellenrios23@gmail.com CPF: 867.566.052-91</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.